-2g. 1/5 - Projeto de Lei Ordinária nº 239/2025 - Prot. 4092/2025 03/11/2025 17:57. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por CELIO ROBERTO ARISTAO e outro

Câmara Municipal de Ibitinga



Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 239/2025

Altera a Lei nº 1.783, de 09 de julho de 1.991.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2025, de autoria dos Vereadores Célio Roberto Aristão e Antonio Esmael Alves de Mira)

Art. 1º A redação do Artigo 1º da Lei nº1.783, de 09 de julho de 1.991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam fixados como Zona Especial "ZE" os lotes com frente para a Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, Avenida Carolina Geretto Dall'acqua, Avenida Maria Antonia Siriani Maida, Rua Antônio Menegues, Rua Joaquim Flávio Pinheiro e Avenida Maria Garcia Secanho."

Art. 2º Revogam-se as Leis nº 2.138, de 09 de abril de 1.996 e nº 2.556, de 18 de junho de 2.002.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 03 de novembro de 2025.

CÉLIO ARISTÃO Vereador - PRTB

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA Vereador – PODE

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A presente propositura tem por objetivo contemplar bairros cujo sistema viário já conta com outras ruas e avenidas definidas como ZE – Zona Especial, conforme a legislação vigente do município. A ampliação dessa classificação para novas vias visa promover o ordenamento territorial equilibrado, estimulando o desenvolvimento econômico e social das regiões envolvidas.

A designação de novas áreas como Zona Especial possibilita a expansão e regularização de atividades comerciais, de prestação de serviços e empreendimentos compatíveis, contribuindo para a valorização imobiliária.



Pág. 2/5 - Projeto de Lei Ordinária nº 239/2025 - Prot. 4092/2025 03/11/2025 17:57. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por CELIO ROBERTO ARISTAO e outro

Diante do exposto, a aprovação desta proposta mostra-se de grande relevância para o desenvolvimento ordenado e o fortalecimento econômico do município, atendendo aos interesses da população.

Ibitinga, 03 de novembro de 2025.

CÉLIO ARISTÃO Vereador - PRTB

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA Vereador – PODE









www.LeisMunicipais.com.br

LEI № 2138, DE 09 DE ABRIL DE 1996.

ACRESCENTA PARÁGRAFO 1º E 2º NO ARTIGO 1º DA LEI 1783, DE 09/07/91.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2188/96, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os seguintes parágrafos ao Artigo 1º da Lei 1783, de 09 de julho de 1991:

"SS 1º A presente Lei não se aplica nos locais em que os respectivos loteamentos tenham tido destinação exclusivamente residencial, ou outras especificações ou particularidades próprias aos lotes de terrenos, que serão inteiramente mantidas e respeitadas".

"SS 2º Serão respeitadas e mantidas as edificações ou instalações que já se encontram concluídas ou que estão com projetos protocolados na Prefeitura Municipal, quando da entrada ou vigor da presente Lei".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NICOLA LUCINIO SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M, na data supra.

MARIETTE BELA CARDOSO

Chefe do Departamento de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/12/2017





www.LeisMunicipais.com.br

LEI № 2556, DE 18 DE JUNHO DE 2002.

ALTERA A LEI Nº 1783, DE 09 DE JULHO DE 1991, REVOGANDO TOTALMENTE A LEI Nº 2138, DE 09 DE ABRIL DE 1996.

(Projeto de Lei № 48/02, de autoria do Vereador Antônio Esmael Alves de Mira)

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2634, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A redação do Artigo 1º da Lei nº 1783, de 09 (nove) de julho de 1991 (mil novecentos e noventa e um), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam fixados como zona espacial "ZE" os lotes com frente para a Avenida Engº Ivanil Franaschini, Avenida Carolina Geretto Dall'Acqua, Avenida Maria A. Siriani Maida e Rua Antônio Menegues."

Art. 2º Fica revogada totalmente a Lei nº <u>2139</u>, de 09 (nove) de abril de 1996 (mil novecentos e noventa e seis).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração.

MARIETTE BELA CARDOSO

Chefe do Departamento de Protocolo e Arquivo

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/11/2017







